



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 020/2021

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 891 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 32.520/2020 (Pregão n. 011/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Telefônica Brasil S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, telefone (48) 99138-1003, e-mail tatiane.capusso@telefonica.com, com endereço para correspondência na Avenida Leoberto Leal, n. 975, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-001, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Gerentes Comerciais, Senhora Andressa Simone Mertins de Oliveira, inscrita no CPF sob o n. 822.144.090-68 e Senhor Claiton Merg Carvalho, inscrito no CPF sob o n. 404.943.900-00, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, por meio de 174 (cento e setenta e quatro) códigos de acesso (*chips*), destinados aos servidores da Sede do TRESC e das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação, e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local e longa distância (nacional) destinadas a telefones

fixos e móveis.

1.2. Os serviços compreendem o seguinte detalhamento:

1.2.1 REALIZAÇÃO DE CHAMADAS NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) A PARTIR DOS CÓDIGOS DE ACESSO (*CHIPS*) HABILITADOS/APARELHOS:

a) Prestação dos serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN), a partir dos códigos de acesso (*chips*)/aparelhos celulares do TRESP, destinadas a telefones fixos e móveis.

1.2.2 Fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de **comodato**, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação, e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local e longa distância nacional destinadas a telefones fixos e móveis.

1.2.3. Observações:

a) a Contratada deverá possuir cobertura em todos os municípios relacionados no **Anexo II** deste Projeto Básico.

b) No **Anexo I** encontram-se os números de telefones já em uso neste Tribunal para **efeito das regras da Portabilidade**.

c) No **Anexo II** estão relacionadas as Zonas Eleitorais e seus respectivos endereços a serem contempladas pelo serviço acima citado.

1.3. Especificações dos códigos de acesso (*chips*):

1.3.1. Características gerais: digital, padrão 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM; acesso à *Internet*, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; *roaming* automático em todo o território nacional; com franquia de dados de 05 Gb/mês - no sistema franquia de dados compartilhada.

a) a Contratada deverá fornecer somente acessos (*chips*) homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

b) os acessos (*chips*) deverão ser novos e sem uso na data da sua entrega ao TRESP, no início da vigência do contrato, bem como no caso de eventuais substituições;

c) os acessos (*chips*) devem possibilitar o acesso à *Internet* e a navegador WEB, bem como o envio, o recebimento e a sincronização de mensagem eletrônica (*e-mail*);

d) os acessos (*chips*) a serem entregues ao TRESP têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de eventual substituição;

e) os acessos (*chips*) deverão ter garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano.

1.4. Serviços a serem contratados

1.4.1. Contratação mensal do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para a realização, e o recebimento, de chamadas nas modalidades local (VC-1), longa distância nacional (VC-2 e VC-3), incluindo assinatura, serviços (mensalidades e pacotes) e tarifas, na unidade tarifária minuto e/ou fração, de acordo com o Plano da Contratada que melhor se ajustar ao Perfil de Tráfego, conforme detalhamentos previstos neste Projeto Básico, **para utilização e compartilhamento pelos 174 (cento e setenta e quatro) códigos de acesso (*chips*) habilitados nos aparelhos a serem fornecidos pela Contratada**, durante todos os dias da semana (24 horas por dia).

1.4.2. Serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, os quais deverão estar abrangidos no valor mensal a ser pago.

1.4.3. Serviço de gerenciamento via *web*: gestão (controle) de todas as linhas móveis contratadas, mediante a transmissão de dados para acesso via *Internet*, de modo a viabilizar o controle de uso e os gastos decorrentes da contratação.

1.4.4. Serviço de tarifa zero para ligações intragrupo, assim definidas as realizadas entre números (linhas móveis) do TRESP pertencentes ao mesmo código de área DDD (ligação VC-1, móvel-móvel, mesma operadora).

1.4.5. Serviço de dados (acesso à *Internet*) ilimitado via tecnologia 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM, sem custo adicional (cobrança de excedente à franquia de dados estimada no subitem 2.7.5.1 deste Projeto Básico), para os 174 (cento e setenta e quatro) acessos (*chips*) especificados neste Contrato.

1.4.6. Os acessos (*chips*) deverão permitir que os aparelhos de telefonia celular a serem utilizados entrem em *roaming* de forma automática, sem qualquer interveniência do usuário, em todo o território nacional.

1.4.6.1. Quando os aparelhos entrarem em *roaming*, o TRESP ficará sujeito às condições de tarifas e preços, bem como técnicas e operacionais, estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, tão somente quando a operadora não for a própria Contratada.

1.4.6.2. As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *roaming* deverão ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, de acordo com a subcláusula 10.1.14, não sendo aceitas faturas em nome de outras operadoras.

1.4.7. Garantia de substituição de aparelhos e/ou códigos de acesso (*chips*), se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da solicitação do gestor.

1.4.7.1. É facultado à Contratada disponibilizar aparelho e/ou código de acesso (*chip*) provisório(s), durante o prazo de substituição, desde que possua(m) atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e sem ônus para o TRESP.

1.4.8. Serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN), a partir dos códigos de acesso (*chips*)/aparelhos celulares do TRESP, destinadas a telefones fixos e móveis, conforme Perfil de Tráfego estimado na subcláusula 1.6.1 deste Contrato.

1.4.9. os serviços de longa distância nacional (LDN) compreendem o inter-regional, para as Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo), e o intrarregional, para a Região II (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal, conforme Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2.4.1998.

1.4.10. Na hipótese de determinação de redução de tarifas pela ANATEL, a redução deverá ser estendida ao(s) serviço(s) especificado(s) neste Contrato.

1.4.11. No caso de modernização tecnológica, o TRESP poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/1993.

1.5. Especificações dos aparelhos:

- ✓ Ano de lançamento: 2020 ou superior;
- ✓ sistema operacional de fábrica *Android* versão 10 ou superior;
- ✓ processador (CPU): *Octa-Core* 1.7 GHz ou superior;
- ✓ memória RAM: 4 GB ou superior;
- ✓ armazenamento interno: 128 GB ou superior;
- ✓ resolução de tela: 1080 x 1920 *pixels* ou superior;
- ✓ tamanho de tela: 6 polegadas ou superior;
- ✓ câmera: 32 MP ou superior (principal);
- ✓ bateria: 4000 mAh ou superior;
- ✓ rede de dados celular: LTE (4G) ou superior; e
- ✓ homologado pela ANATEL.

1.5.1. Os aparelhos devem ser novos, sem uso e ter identificação do fabricante com marca, modelo e número de série único do equipamento.

1.5.2. Cada aparelho deverá ser entregue devidamente embalado, contendo obrigatoriamente o seguinte "kit": aparelho; bateria; carregador; fone de ouvido; manual do usuário em língua portuguesa; e guia rápido de utilização.

1.5.3. Toda a documentação técnica dos aparelhos deverá ser completa e atualizada, contendo manual e guias de instalação, oferecidos em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

1.5.4. A Contratada deverá entregar, juntamente com os aparelhos, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante.

1.5.5. Os aparelhos deverão ter garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano.

1.6. Da estimativa de Consumo (Perfil de Tráfego)

1.6.1. Estima-se o seguinte consumo mensal para os serviços solicitados:

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)
Assinatura básica mensal	Unidade	174
Serviço de gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	174
Serviço tarifa zero intragrupo	Unidade	174
Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 05 Gb/mês)	Unidade	174
Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minutos	500
Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1.740
Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	500
Ligação VC-1 móvel-fixo	Minutos	1.400
Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700
Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minutos	700
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minutos	700
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minutos	700
Ligação VC-2 móvel-fixo	Minutos	2.300
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	2.300
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700
Ligação LDN VC-3 móvel-fixo	Minutos	500
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	500
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	500
Adicional de Deslocamento (chamada dentro do Estado de Santa Catarina – AD1)	Unidade (chamadas)	150
Adicional de Deslocamento (chamada fora do Estado de Santa Catarina – AD2)	Unidade (chamadas)	150
Recebimento de chamadas dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura da Contratada, em cidade com DDD diferente (DSL 1)	Minutos	100
Recebimento de chamadas em outro Estado (DSL 2)	Minutos	50

1.6.2. As quantidades mensais previstas na subcláusula 1.6.1 são uma estimativa baseada no atual consumo mensal do TRESC e tratam-se de quantias referenciais e não de limites mensais fixos (mínimos e/ou máximos) e/ou vinculados a acessos, devendo ser cobrado de cada código de acesso (*chip*) somente o que for efetivamente utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 011/2021, de 26/04/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/04/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), totalizando, os 174 códigos de acesso (*chips*) / aparelhos móveis celulares, o valor de R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais) mensais.

2.1.1. Outros serviços disponibilizados pela Contratada serão pagos com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL, observado o disposto na subcláusula 10.1.18.2 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2025, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A Contratada deverá entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em **até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000414, em 28/04/2021, no valor de R\$ 201.840,00 (duzentos e um mil, oitocentos e quarenta reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de

Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 011/2021 e em sua proposta;

10.1.1.1. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em **até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.1.2. os *chips* e aparelhos entregues deverão obrigatoriamente atender as especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato, que serão verificados pelo gestor somente **por ocasião da entrega** (pós licitação);

10.1.1.3. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*) na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, localizada no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.1.3.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (48) 3251-3865, ou via *e-mail*, pelo endereço eletrônico aem@tre-sc.jus.br;

10.1.2. ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.3. prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o seu período de vigência, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

10.1.4. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

10.1.5. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.6. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.7. prestar o serviço de gerenciamento via *web* por acesso (*chip*) habilitado (linha contratada);

10.1.8. previamente ao início dos serviços, deverá designar um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRESC sempre que solicitado;

10.1.8.1. os dados nominiais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao Contratante, pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar da data de recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.8.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

10.1.8.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as

informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Contratante, disponibilizando, desde o início da vigência deste contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

10.1.9. o disposto nas subcláusulas 10.1.8 e 10.1.8.1 a 10.1.8.3, aplica-se também ao controle e à conferência das faturas de que trata a subcláusula 10.1.14, a cargo da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;

10.1.10. manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados sobre a Contratada, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESP pelo e-mail cis-gab@tre-sc.jus.br;

10.1.11. fornecer número(s) de telefone(s) para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

10.1.11.1. o atendimento da Contratada às solicitações do TRESP, inclusive por meio de suporte técnico por consultores, deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

10.1.11.2. em horário não comercial (da 00:00h às 07:00h e das 19:00h às 24:00h), o atendimento e o suporte técnico poderão ser realizados por meio do *call center* da Contratada;

10.1.12. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, a Contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.12.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo previsto na subcláusula 10.1.12 poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.13. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESP qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.14. fornecer ao TRESP, no Edifício Anexo I do Prédio-Sede, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente e sempre que solicitado, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto deste Contrato por *chip*/linha utilizada, sem ônus para o TRESP;

10.1.14.1. a Contratada deve fazer chegar a fatura mensal ao TRESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

10.1.14.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, os impostos e os serviços;

10.1.14.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo TRESP, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

10.1.14.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRESP mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica, sempre que solicitado;

10.1.15. assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (*chips*), sem nenhum prejuízo ao TRESP;

10.1.16. possibilitar ao TRESP, na condição de visitante, receber a prestação de serviço móvel de telefonia em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.17. efetuar a portabilidade dos números das linhas (códigos de acesso) móveis utilizados pelos TRESP atualmente, caso necessário, sem qualquer custo adicional;

10.1.18. é permitido à Contratada:

10.1.18.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da proposta, observado o detalhamento previsto na subcláusula 1.6.1 deste Contrato;

10.1.18.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Contrato, utilizados voluntariamente pelo TRESP, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL;

10.1.18.3. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional, após o encerramento deste contrato, as ligações de longa distância, realizadas

em decorrência desta contratação;

10.1.18.4. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

10.1.18.5. fornecer os códigos de acesso (*chips*) com os aparelhos móveis celulares registrados e habilitados, acompanhados de todos os itens que compõem o “*kit*” de que trata o subitem 2.7.4 do Projeto Básico / Termo de Referência;

10.1.18.6. substituir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou código de acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica após a entrega ao TRESC e a conferência pelo gestor do contrato, sem ônus para o TRESC;

10.1.19. efetuar a troca de todos os 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, passados 30 (trinta) meses da data de assinatura deste contrato, por outros de tecnologia mais avançada, acompanhados de todos os itens que compõem o “*kit*” de que trata a subcláusula 1.5.2;

10.1.19.1. em caso de defeito durante a vigência do contrato ou de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, a Contratada deverá providenciar o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação do gestor, e observadas as especificações constantes neste Contrato;

10.1.19.2. o custo referente ao aparelho defeituoso por uso indevido, extraviado, furtado ou roubado será objeto de apuração pelo TRESC e de posterior indenização à Contratada;

10.1.20. em caso de danos ocorridos nos acessos (*chips*) por uso indevido, observar-se-á o disposto nas subcláusulas 10.1.19.1 e 10.1.19.2;

10.1.21. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.22. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.23. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESC;

10.1.24. é vedado à Contratada cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos acessos (*chips*) nos aparelhos móveis celulares fornecidos em conjunto;

b) para ligações intragrupo;

c) a título de franquia de consumo obrigatório; e

d) a título de acessos a *Internet* (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (*e-mail*);

10.1.24.1. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

10.1.24.2. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

10.1.25. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.

10.1.26. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.27. prestar **garantia** (do fabricante) para os aparelhos e *chips* pelo período de, **no mínimo, 1 (um) ano**, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
GERENTE COMERCIAL

CLAITON MERG CARVALHO
GERENTE COMERCIAL

ANEXO I da Minuta de Contrato

LINHAS	ICCID DO CARTÃO SIM
49 98869-3616	89550 53940 00071 75714
49 98805-4821	89550 53940 00071 37888
48 98807-6280	89550 53940 00071 37466
47 98834-4311	89550 53940 00071 37110
47 98816-7104	89550 53940 00071 37318
47 98818-3693	89550 53940 00071 37334
47 98819-2916	8955 0539 4000 0713 7029
48 98807-7773	89550 53940 00071 37516
47 98812-3983	89550 53940 00071 37342
47 98826-4173	89550 53940 00071 37045
47 98827-0314	8955 0539 4000 0713 7094
49 98800-0239	89550 53940 00071 37938
48 98805-4212	89550 53942 00017 88197
47 98812-5787	89550 53940 00071 37268
47 98822-2394	89550 53940 00071 37078
49 98800-1815	89550 53940 00071 37946
49 98806-1505	89550 53940 00071 37656
49 98800-6780	8955 0539 4000 0827 4078
47 98813-0170	89550 53940 00071 37169
49 98803-1048	89550 53940 00071 75748
49 98802-1312	89550 53940 0007137672
49 98871-4742	89550 53940 00071 37755
49 98800-8703	89550 53940 00071 37748
49 98870-8504	89550 53940 00071 37862
48 98808-3028	89550 53940 00071 37490
48 98808-3357	89550 53942 00017 88163
48 8808-4754	89550 53942 00017 88155
49 98870-2835	8955 0539 4000 0713 7904
49 98801-0199	89550 53940 00071 37763
49 98805-2354	89550 53940 00071 37987
48 98809-9297	89550 53942 00017 88320
48 98809-9474	89550 53942 00017 88122
48 99154-7053	8955 0539 4000 0830 9908
48 98865-4537	8955 0539 4000 0830 9791
48 98811-3336	89550 53940 00071 37599
49 98869-9568	89550 53940 00071 37847
47 98818-2226	89550 53940 00071 37227
47 98817-5446	89550 53940 00071 37243
48 98802-3299	8955 0539 4000 0827 4045
47 98813-1894	89550 53940 00071 37250

48 98808-1566	89550 53942 00017 88114
48 98806-1409	89550 53942 00017 88296
48 98807-0382	89550 53942 00017 88171
48 98805-3347	8955 0539 4000 0827 7642
48 98809-5311	8955 0539 4200 0178 8106
47 98813-3814	89550 53940 00071 37193
47 98815-6178	89550 53940 00071 37177
47 98813-5376	89550 53940 00071 37185
47 98833-1702	89550 53940 00071 37276
48 98806-6322	8955 0539 4200 0178 8064
47 98827-9328	89550 53940 00071 37367
49 98806-0670	89550 53940 00071 37797
48 98807-5233	8955 0539 4200 0178 8031
48 98807-5511	8955 0539 4000 0713 7565
47 98815-7814	89550 53940 00071 37060
47 98813-6047	89550 53940 00071 37136
48 99154-7031	8955 0539 4000 0827 7667
47 98824-2394	89550 53940 00071 37102
48 98808-2665	8955 0539 4000 0713 7474
49 98801-2612	89550 53940 00071 37714
49 98870-3813	89550 53940 00071 37870
47 98835-2259	89550 53940 00071 37011
48 98808-4230	8955 0539 4000 0713 7573
47 98813-9344	89550 53940 00071 37375
48 98808-8331	8955 0539 4000 0713 7417
48 98808-8901	8955 0539 4000 0713 7391
47 98819-1530	89550 53940 00071 37144
48 98809-4940	8955 0539 4000 0713 7433
48 99154-7046	8955 0539 4000 0827 7626
47 98829-8312	89550 53940 00071 37219
47 98832-4236	89550 53940 00071 37201
48 98815-7498	8955 0539 4000 0830 9874
49 98871-8569	89550 53940 00071 37979
48 98811-4897	8955 0539 4000 0713 7458
48 98811-5507	8955 0539 4000 0713 7557
48 98811-6303	8955 0539 4000 0713 7409
48 98811-6848	8955 0539 4000 0713 7623
49 98801-7273	89550 53940 00071 37920
48 98811-2034	8955 0539 4000 0713 7508
48 98812-4036	8955 0539 4000 0713 7607
49 98871-2360	89550 53940 00071 37821
48 98811-9642	89550 53940 00071 37540
48 98813-1135	8955 0539 4000 0713 7581
48 98813-4026	8955 0539 4000 0713 7425

47 98814-2276	89550 53940 00071 37359
49 98805-8419	89550 53940 00071 37805
48 98814-0698	8955 0539 4000 0713 7615
48 99154-7015	89550 53248 00188 38820
48 98814-9441	8955 0539 4000 0830 9890
48 98804-6024	8955 0539 4000 0830 9833
48 98815-8506	8955 0534 4200 0553 7538
48 98816-9687	8955 0534 4200 0553 7603
48 98817-3165	8955 0534 4200 0553 7520
48 98824-8455	8955 0534 4200 0553 7512
48 98825-9930	89550 53649 00032 25152
48 99154-6983	8955 0539 4000 0827 7659
48 98826-3344	8955 0539 4000 0830 9742
48 98805-4021	8955 0539 4000 0827 7709
48 98807-7833	8955 0539 4200 0178 8080
48 99154-6980	89550 53240 00106 28607
48 99154-6982	8955 0539 4000 0827 7618
48 98812-8065	89550 53940 00071 37524
48 99154-6987	8955 0539 4000 0830 9783
48 99154-6988	89550 53649 00027 86956
48 99154-6991	89550 53540 00072 04781
48 99154-6992	8955 0539 4000 0830 9809
48 99154-6993	89550 53240 00106 28565
48 99154-6995	8955 0539 4000 0830 9775
48 99154-6998	8955 0539 4000 0830 9841
48 99154-7014	8955 0539 4000 0827 4037
48 99154-4824	89550 53240 00106 28540
48 98812-9773	89550 53940 00071 37482
48 99154-7018	8955 0539 4000 0827 4052
48 99154-7021	89550 53240 00199 28581
48 99154-7022	8955 0539 4000 0827 7634
48 99154-7023	89550 53240 00106 28516
48 99154-7026	8955 0539 4000 0827 7683
48 99154-7028	89550 53548 00028 12499
48 98814-3720	8955 0539 4000 0830 9759
48 99154-7032	8955 0539 4000 0827 7691
48 99154-7033	8955 0539 4000 0830 9882
48 99154-7034	8955 0539 4000 0830 9734
48 99154-7035	89550 53248 00187 70809
48 99154-7036	8955 0539 4000 0830 9718
48 99154-7038	8955 0539 4000 0827 4094
48 99154-7042	8955 0539 4000 0827 7675
48 99154-7043	8955 0539 4000 0827 9858
48 98826-2932	89550 53240 00106 28532

48 99154-7051	8955 0539 4000 0830 9726
49 98803-6769	89550 53940 00071 37896
48 99155-9213	89550 53240 00106 28524
48 99164-6818	89550 53248 00188 38846
47 98821-6846	89550 53940 00071 37326
49 98806-1055	89550 53940 00071 37649
47 98816-3847	89550 53940 00071 37284
49 98805-9976	89550 53940 00071 37664
42 98811-4037	89550 53942 00018 22525
48 98812-0456	8955 0539 4000 0713 7631
49 98870-2063	89550 53940 00071 37995
47 98834-3344	89550 53940 00071 37292
47 98814-3125	89550 53442 00055 37587
47 98818-8795	89550 53940 00071 37052
48 99154-7016	8955 0539 4000 0830 9825
49 98805-4298	89550 53940 00071 37771
48 98806-7384	89550 53240 00106 28599
47 98815-1580	89550 53940 00071 37235
49 98869-2545	89550 53940 00071 37961
49 98869-7521	89550 53940 00071 37813
47 98815-1072	89550 53940 00071 37086
48 98805-4840	89550 53942 00017 88130
49 98801-9387	89550 53940 00071 37698
48 98813-7195	89550 53940 00071 37383
48 98808-2982	89550 53942 00017 88205
49 98869-5311	89550 53940 00071 37680
49 98805-0898	89550 53940 00071 37953
49 98804-1961	89550 53940 00071 37839
49 98805-9529	89550 53940 00071 37912
48 98826-0034	8955 0539 4000 0830 9866
48 98805-8343	89550 53942 00017 88304
47 98816-1097	89550 53940 00071 37300
49 98804-8752	89550 53940 00071 37730
48 98813-7758	89550 53940 00071 37532
47 98815-3986	89550 53940 00071 37037
47 98817-1199	89550 53940 00071 37128
48 98804-5453	89550 53942 00017 88015
48 98809-0873	89550 53942 00017 88312
48 98805-2543	89550 53942 00017 88148
49 98805-8765	89550 53940 00071 37722
48 98805-1711	89550 53942 00017 88023
49 98802-8840	89550 53940 00071 75722
49 98803-7396	89550 53940 00071 37854
49 98804-9984	89550 53940 00071 38001

48 99154-7008	89550 53248 00187 26611
49 98803-3111	8955 0539 4000 0830 9767

ANEXO II da Minuta de Contrato

DISTRIBUIÇÃO DE ACESSOS (CHIPS) E APARELHOS PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA:

LOCAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Sede	Florianópolis	75

ORDEM	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE POR ZE
1	1ª ZE	Araranguá	1
2	2ª ZE	Biguaçu	1
3	3ª ZE	Blumenau	1
4	4ª ZE	Bom Retiro	1
5	5ª ZE	Brusque	1
6	6ª ZE	Caçador	1
7	7ª ZE	Campos Novos	1
8	8ª ZE	Canoinhas	1
9	9ª ZE	Concórdia	1
10	10ª ZE	Criciúma	1
11	11ª ZE	Curitibanos	1
12	12ª ZE	Florianópolis	1
13	13ª ZE	Florianópolis	1
14	14ª ZE	Ibirama	1
15	15ª ZE	Indaial	1
16	16ª ZE	Itajaí	1
17	17ª ZE	Jaraguá do Sul	1
18	18ª ZE	Joaçaba	1
19	19ª ZE	Joinville	1
20	20ª ZE	Laguna	1
21	21ª ZE	Lages	1
22	22ª ZE	Mafra	1
23	23ª ZE	Orleans	1
24	24ª ZE	Palhoça	1
25	25ª ZE	Porto União	1
26	26ª ZE	Rio do Sul	1
27	27ª ZE	São Francisco do Sul	1
28	28ª ZE	São Joaquim	1
29	29ª ZE	São José	1
30	30ª ZE	São Bento do Sul	1
31	31ª ZE	Tijucas	1
32	32ª ZE	Timbó	1
33	33ª ZE	Tubarão	1
34	34ª ZE	Urussanga	1
35	35ª ZE	Chapecó	1

ORDEM	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE POR ZE
36	36ª ZE	Videira	1
37	37ª ZE	Capinzal	1
38	38ª ZE	Itaiópolis	1
39	39ª ZE	Ituporanga	1
40	41ª ZE	Palmitos	1
41	42ª ZE	Turvo	1
42	43ª ZE	Xanxerê	1
43	44ª ZE	Braço do Norte	1
44	45ª ZE	São Miguel do Oeste	1
45	46ª ZE	Taió	1
46	47ª ZE	Tangará	1
47	48ª ZE	Xaxim	1
48	49ª ZE	São Lourenço do Oeste	1
49	50ª ZE	Dionísio Cerqueira	1
50	51ª ZE	Santa Cecília	1
51	52ª ZE	Anita Garibaldi	1
52	53ª ZE	São João Batista	1
53	54ª ZE	Sombrio	1
54	55ª ZE	Pomerode	1
55	56ª ZE	Balneário Camboriú	1
56	57ª ZE	Trombudo Central	1
57	58ª ZE	Maravilha	1
58	60ª ZE	Guaramirim	1
59	61ª ZE	Seara	1
60	62ª ZE	Imaruí	1
61	63ª ZE	Ponte Serrada	1
62	64ª ZE	Gaspar	1
63	65ª ZE	Itapiranga	1
64	66ª ZE	Pinhalzinho	1
65	67ª ZE	Santo Amaro da Imperatriz	1
66	68ª ZE	Balneário Piçarras	1
67	69ª ZE	Campo Erê	1
68	70ª ZE	São Carlos	1
69	71ª ZE	Abelardo Luz	1
70	73ª ZE	Imbituba	1
71	74ª ZE	Rio Negrinho	1
72	76ª ZE	Joinville	1
73	77ª ZE	Fraiburgo	1
74	78ª ZE	Quilombo	1
75	79ª ZE	Içara	1
76	81ª ZE	Papanduva	1

ORDEM	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE POR ZE
77	82ª ZE	São Miguel do Oeste	1
78	83ª ZE	Modelo	1
79	84ª ZE	São José	1
80	85ª ZE	Joaçaba	1
81	86ª ZE	Brusque	1
82	87ª ZE	Jaraguá do Sul	1
83	88ª ZE	Blumenau	1
84	90ª ZE	Concórdia	1
85	91ª ZE	Itapema	1
86	92ª ZE	Criciúma	1
87	93ª ZE	Lages	1
88	94ª ZE	Chapecó	1
89	95ª ZE	Joinville	1
90	96ª ZE	Joinville	1
91	97ª ZE	Itajaí	1
92	98ª ZE	Criciúma	1
93	99ª ZE	Tubarão	1
94	100ª ZE	Florianópolis	1
95	102ª ZE	Rio do Sul	1
96	103ª ZE	Balneário Camboriú	1
97	104ª ZE	Lages	1
98	105ª ZE	Joinville	1
99	106ª ZE	Navegantes	1
			99